



**LEI Nº 11.175, DE 20 DE OUTUBRO DE 2021**

Institui o Projeto Bolsa Esporte Fortaleza e dá outras providências.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica instituído o Projeto Bolsa Esporte Fortaleza com o objetivo de incentivar e promover a prática esportiva e formar atletas e treinadores no Município de Fortaleza, envolvendo desde as categorias iniciantes até as avançadas, a partir dos 08 (oito) anos até os 49 (quarenta e nove) anos de idade.

**Art. 2º** O Projeto Bolsa Esporte Fortaleza tem como meta a formação de atletas e paratletas que se encontrem na efetiva prática esportiva, buscando favorecer competências pessoais, sociais, produtivas e cognitivas, privilegiando a formação de valores como a cooperação, a participação, a solidariedade, a autonomia, a criatividade, entre outros, assim como a formação de jovens atletas de alto rendimento que participem de competições locais, regionais, nacionais e internacionais.

§ 1º Os beneficiários serão selecionados mediante edital público e receberão ajuda financeira por meio de bolsa, de acordo com o previsto em cada edital a ser lançado anualmente.

§ 2º O valor correspondente à bolsa será definido por decreto do Chefe do Poder Executivo.

§ 3º Os valores das bolsas deverão variar de acordo com a categoria de rendimento do atleta, do paratleta ou do treinador.

**Art. 3º** O Projeto Bolsa Esporte Fortaleza ocorrerá uma vez por ano e terá entre os seus objetivos prioritários:

- I — melhoria da capacidade de cidadãos em situação de vulnerabilidade social;
- II — incentivo ao protagonismo e ao desenvolvimento do cidadão;
- III — ampliação da formação de atletas, paratletas e treinadores em meio à comunidade fortalezense, através da prática esportiva;



**CÂMARA MUNICIPAL DE**

**FORTALEZA**

IV — fortalecimento dos valores da cidadania, da participação comunitária e da promoção social;

V — valorização da prática e da formação de profissionais e lideranças por meio do esporte, fomentando o capital humano;

VI — incentivo à participação em atividades que favoreçam o crescimento intelectual através do esporte, facilitando a interação social e visando à formação de cidadãos aptos a exercer múltiplas atividades.

**Art. 4º** O Projeto Bolsa Esporte Fortaleza deverá ter seus critérios de seleção estabelecidos em edital próprio que se adéque à necessidade e à oportunidade da Administração Pública municipal no atendimento prioritário de jovens e na abrangência de sua atuação, sempre de acordo com a lei orçamentária municipal.

**Art. 5º** O Chefe do Poder Executivo poderá expedir normas regulamentadoras desta Lei.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 20 DE OUTUBRO DE 2021.**

**JOSÉ SARTO NOGUEIRA MOREIRA**  
Prefeito Municipal de Fortaleza

Rua Dr. Thompson Bulcão, 830, Bairro Luciano Cavalcante, Fortaleza, Ceará  
CEP: 60810-460 – Fone: (85) 3444-8300

Página 2 de 2



**Fortaleza**  
PREFEITURA



Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número WWFC6PYZ

Para conferir o original, acesse o site <https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento>, informe o malote 899231 e código WWFC6PYZ

**ASSINADO POR:**

Assinado por: JOSE SARTO NOGUEIRA MOREIRA:21091897387 em 20/10/2021